



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 177, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006¹

Institui o Sistema de Ensino do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Vieirópolis, composto por:

I – instituições de ensino infantil, fundamental e médio bem como de educação de jovens e adultos mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

II – instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada de caráter lucrativo, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

III – órgãos municipais de educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares;

III – definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

¹ Originária do PL Nº. 13/2006



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

VI – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII – supervisionar as escolas abrangidas pelo sistema municipal de ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.

§ 1º. Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II – pessoal contratado para cargos em comissão, nomeados por portaria, pessoal de carreira, regulamentada em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;

III – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o Art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE.

§ 2º. As ações da Secretaria Municipal de Educação se pautarão pelos princípios de gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 4º. As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, médio, profissional bem como de jovens e adultos, elaborarão periodicamente seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As escolas mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter Alvará de Funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Todas as instituições de ensino infantil no município serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e do proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

§ 2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das instituições mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual será cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, PB, 27 de novembro de 2006; 10º da Emancipação.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito
